

MEDIDAS INCLUÍDAS NA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017 - AUTARQUIAS LOCAIS

DIREITO PÚBLICO

No dia 1 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2017. O diploma adota diversas medidas de relevo para as **autarquias locais**, das quais destacamos as seguintes:

- Em matéria de **regularização de dívidas**, o diploma estabelece as seguintes medidas:
 - i. À semelhança do que já acontecia anteriormente, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos ou dívidas ao Estado resultantes de parcerias **poderão celebrar um acordo de regularização de dívidas**, que não deverá exceder o prazo de cinco anos;
 - ii. Prevê-se ainda a **possibilidade de recurso ao Fundo de Emergência Municipal** por parte das autarquias locais em duas circunstâncias adicionais face às previstas no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro: (i) sem verificação do requisito de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem circunstâncias excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros; (ii) para execução dos contratos-programa celebrados;
 - iii. É ainda consagrada a **possibilidade de obtenção de um empréstimo** destinado ao financiamento decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, acordo homologado por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito e ainda nos casos de resgate de contrato de concessão, para pagamento aos concessionários, podendo nestes casos **ser ultrapassado o limite da dívida** a que alude o artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Em matéria de **auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira**, é inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 6.000.000 para auxílios financeiros às autarquias locais e entidades intermunicipais destinada, designadamente, a financiamento de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais.
- No que diz respeito à **redução do endividamento**, o diploma estabelece a integração de verbas no Fundo de Regularização Municipal destinadas ao pagamento de dívidas a fornecedores dos respetivos municípios. É ainda determinado que até ao final do ano de 2017, as entidades do subsetor da administração local devem reduzir no mínimo 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) em setembro de 2016.
- O diploma estabelece ainda, **quanto ao recrutamento de trabalhadores**, que os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou rutura à data de 31 de dezembro de

Mantém-se a regra da exigência de obtenção de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

Mantém-se em € 350.000 o valor a partir do qual os atos e contratos estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas

2016 não poderão proceder à abertura de procedimentos concursais para o efeito, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas pela assembleia municipal.

- Em matéria de **transferência de património**, destacam-se as seguintes medidas:
 - i. O diploma mantém a possibilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. transferirem a propriedade de património habitacional que lhes tiver sido transmitido por força da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do património Habitacional do Estado, I.P. e da CPL, I.P. para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública, mediante a celebração de acordos de transferência;
 - ii. À semelhança do que havia já sido estabelecido, consagra-se a transferência da propriedade para os municípios dos prédios afetos às escolas que se encontrem sob gestão municipal.
- No que diz respeito à **celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença**, continua a ser exigida a obtenção de parecer prévio vinculativo a emitir pelos respetivos órgãos de governo próprios. É ainda previsto que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços não excedam os encargos pagos em 2016.
- Quanto à **fiscalização de atos e contratos pelo Tribunal de Contas**, mantém-se em € 350.000 o valor a partir do qual os mesmos estão sujeitos à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.
- Por último, o diploma alude à futura **revisão de diversos regimes jurídicos**, como o regime jurídico da recuperação financeira municipal, o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e o regime geral das taxas das autarquias locais, a qual ocorrerá em 2017.

Contactos

Margarida Olazabal Cabral | mocabral@mlgts.pt
 Ana Robin de Andrade | anarandrade@mlgts.pt
 Marta Ramalho Gomes | mrgomes@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL FIRM WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready